



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Superintendência Estadual de SPI - SE

OFÍCIO Nº 50347268/2024 - SE-SPI

Bauru/SP, na data da assinatura digital.

Ao Senhor  
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA  
Vereador  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 355 - Jd. René  
CEP: 18135-125 - São Roque/SP

E-mail: [rebeca@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:rebeca@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Assunto: Distribuição Domiciliária.**

**Referência:** Processo nº 53187.027051/2024-90

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao OFÍCIO VEREADOR Nº 953/2024, por meio do qual é solicitado a esta Empresa analisar a possibilidade de implantar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Mombaça, localizado nesse município.

2. Em atenção ao documento supracitado, informamos que a efetividade da prestação dos serviços postais passa pelo necessário cumprimento do disposto na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e*

*IV - os imóveis:*

- a) *apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e*
- b) *dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega."*

3. Nesse sentido, em visita técnica realizada no local, constatamos que os logradouros do bairro Mombaça ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos do citado artigo, de forma específica, os consignados nos incisos III e IV, alíneas "b" e "a", respectivamente.
4. Assim, é necessário que a Prefeitura e os moradores regularizem as pendências identificadas, para que, mediante nova consulta via Ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço.
5. Enquanto a distribuição não for implantada, as entregas continuarão sendo realizadas na modalidade interna, por intermédio da Agência de Correios de São Roque, situada à Praça Heitor Roque, 40 - Centro.
6. Isto posto, a fim de agilizar a regularização das pendências apontadas e evitar duplicidade de demanda sobre o assunto, recomenda-se que essa Câmara Municipal cientifique a Prefeitura local acerca do conteúdo do presente ofício.
7. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**SEBASTIÃO SERGIO DE SOUZA**

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI  
PRT/PRESI-258/2023 - SEI nº (39441172)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Sergio de Souza, Diretor Regional**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50347268** e o código CRC **D114ABFD**.



PRACA DOM PEDRO II, 455 - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 -  
<http://www.correios.com.br>

---

**Referência:** Processo nº 53187.027051/2024-90

SEI nº 50347268